

## Anúncio n.º 2869/2012

**Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Antigo Convento de *Corpus Christi*, freguesia de S. Nicolau, concelho e distrito de Lisboa**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que por despacho de 12/02/2010 S. Ex.ª a Senhora Ministra da Cultura concordou com a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Antigo Convento de *Corpus Christi*, sito na Rua dos Fanqueiros, 113 a 149, na Rua de S. Nicolau, 2 a 16, na Rua dos Douradores, 50 a 94 e na Rua da Vitória, 1 a 11, em Lisboa, freguesia de S. Nicolau, concelho de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drclvt.pt](http://www.drclvt.pt)
- b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- c) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Rua Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Os imóveis incluídos na Zona de Proteção Geral encontram-se já integrados na servidão administrativa fixada por uma classificação de âmbito cultural e estão já abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

1 de fevereiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.

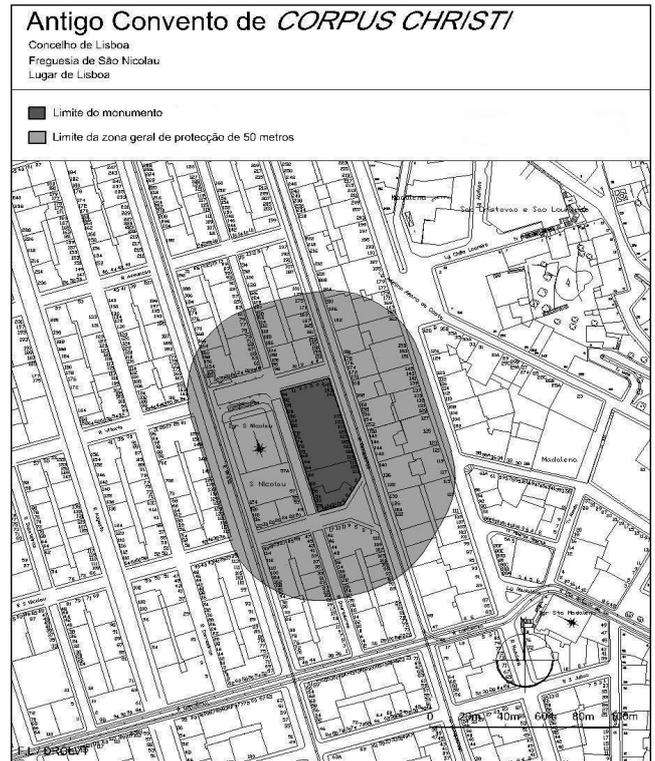
**Lista a que se refere o n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto — imóveis do domínio privado do Estado Português**

Denominação	Lugar	Rua e N.º Polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m²)	Área descoberta (m²)	Artigo da matriz	Descrito sob os N.ºs	Licença
Antigo Tribunal da Boa Hora.	-	Largo da Boa Hora, n.ºs 12-17, Rua Nova do Almada, n.ºs 17-47 e Calçada Nova de S. Francisco, n.ºs 39-47.	-	Lisboa	Lisboa	Mártires	Urbano	Prédio composto por 6 pisos.	3664	576	101	Não descrito	Isento (anterior a 1951)

205688845

## Despacho n.º 1909/2012

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo Despacho n.º 17541/2011, da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, e ao abrigo da autorização contida no n.º 6 do mesmo despacho, subdelego na Diretora de Serviços de Gestão de Recursos, licenciada



205693015

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Direção-Geral do Tesouro e Finanças

## Aviso n.º 2031/2012

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, publica-se a lista de bens imóveis do domínio privado do Estado Português, elaborada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi homologada pelo Despacho de 27 de janeiro de 2012, do Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, proferido ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 17540/2011, de 18 de novembro, da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011.

2 — Da homologação da lista referida no número anterior podem os interessados apresentar reclamação nos termos do n.º 6 do artigo 47.º do referido decreto-lei.

30 de janeiro de 2012. — O Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, *Bernardo Alabaça*.

Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Assinar a correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelos serviços sob sua coordenação;
- b) Solicitar a verificação domiciliária da doença dos trabalhadores;